

5. A trajetória da quilombola Catarina Flores de Moraes em busca de seus direitos territoriais e existenciais

Eleandra Raquel da Silva Koch¹

No que diz respeito ao reconhecimento jurídico dos direitos quilombolas, a Constituição Federal de 1988 representou um marco em relação ao questionamento e ao desvelamento da invisibilidade das populações negras remanescentes das relações sociais da escravidão (FIGUEIREDO, 2008; JARDIM, 2013)². Os processos históricos de “invisibilidade jurídica”(CHAGAS, 2012) dessas populações, no sentido de que seus direitos e existências são desconsiderados, revela-se como a expressão da ordem jurídica hegemônica que, além de forjar inúmeras formas de violências simbólicas e materiais, criminaliza àquelas que lutam por suas terras (LEITE, 2007).

1 Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2009) e mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2012). Atualmente é doutoranda em Desenvolvimento Rural na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atua como analista em desenvolvimento e reforma agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA-RS).

2 O reconhecimento dos direitos quilombolas na carta constitucional é fruto de inúmeros processos de luta e resistência do movimento negro no Brasil (GONZALEZ, 1982).

Nos últimos trinta anos, no pós-Constituição Federal de 1988, ocorreram mudanças na ordem jurídica brasileira e processou-se o que Ilka Boaventura Leite denomina como “a passagem do quilombo trans histórico para o quilombo jurídico-formal” (LEITE, 2007, p.24). O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) (BRASIL, 1988) — que assegura a titulação dos territórios remanescentes da escravidão e estabelece a obrigação do estado brasileiro de emitir os respectivos títulos — representou uma conquista do movimento negro, como resultado de lutas e organização política por décadas. Entretanto, a omissão do estado brasileiro, em cumprir os direitos constitucionais, faz com que permaneça existindo um abismo entre o direito fundamental e a efetivação das políticas públicas de titulação dos territórios quilombolas³. De acordo com a denúncia realizada na audiência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que aconteceu em 2018 na Bolívia, a contar do andamento atual da política pública, o Estado brasileiro levará mais de 600 anos para proceder a titulação dos processos abertos no Incra (BORGES, 2019).

Nesse contexto, agravado pelas políticas de negação dos direitos das populações quilombolas e indígenas, coloca-se em risco a própria existência dos territórios e das vidas dessas populações. O termo existência aqui é empregado no sentido cosmopolítico (STENGERS, 2018; LATOUR, 2016), pois diz respeito aos modos de ser e mundos que são comportados diante das políticas que são intentadas. Notoriamente, essas situações e circunstâncias são agravadas pela pandemia da Covid-19. Entretanto, em situações tão adversas, seguem existindo inúmeras trajetórias individuais e coletivas que buscam algumas fendas para seguir reexistindo; mesmo diante de reiteradas tentativas de negação de suas existências e direitos. Esse é o caso da minha interlocutora quilombola, a Catarina Flores de Moraes, 79 anos. E é sobre o percurso de sua luta por direitos territoriais e existenciais negados que eu passo a dissertar.

A análise aqui desenvolvida é constituída por esta introdução e mais quatro seções. Primeiramente, situo o contexto e as motivações da pes-

3 Em 2021, existiam 1805 processos de regularização fundiária abertos no Brasil e, até então, 276 títulos foram expedidos em 175 territórios em alguns estados brasileiros (INCRA,2021).



Catarina descansando na sombra de seu pátio
Foto: Jossele Flores de Moraes, setembro de 2021

quisa e da escrita realizada. Após, trago informações sobre os condicionantes da minha inserção em campo e reflito sobre alguns desafios analíticos em contextos em que os documentos oficiais não refletem ou não entregam os direitos territoriais quilombolas⁴. Em especial, neste momento de ataques brutais aos direitos dessas coletividades negras. Na sequência, na seção posterior, detalho o percurso da minha interlocutora em defesa dos ensinamentos e dos direitos de seus familiares. Antes das considerações finais, trago informações e reflexões a partir dos diálogos com a dona Catarina no decurso da pandemia do Covid-19.

Escrever em tempos de urgências

Neste contexto, marcado por inúmeros retrocessos e gravíssimas ameaças aos direitos constitucionais quilombolas (bem como aos povos indígenas)⁵, a minha escrita tem sido, a cada vez mais, tecida em emergências. É exatamente sobre uma situação com tais características que escolho escrever. Catarina Flores de Moraes é uma guardiã da memória de seus ancestrais africanos escravizados, numa cidade de colonização portuguesa e com prevalência do latifúndio no interior do estado do Rio Grande do Sul. Ela e seu falecido marido Pedro (que também era seu primo) lutaram a vida inteira para ter acesso aos

4 Leite (2007) destaca que “não se trata aqui de desconsiderar a importância dos documentos e provas escritas, mas, de chamar a atenção para a forma como diversos procedimentos e tecnologias de dominação, em nome do direito universal, ocultam e negam direitos a certos humanos” (p.19).

5 Neste momento em que escrevo, o STF debate a adoção do “marco temporal”, que é flagrantemente inconstitucional — conforme já observado no voto do ministro-relator Edson Fachin —, pois retira a proteção às terras dos povos originários que passariam a ser consideradas apenas aquelas que estavam “ocupadas” na Constituição Federal de 1988. Bem como, no Congresso Nacional é realizada mais uma ofensiva inconstitucional contra os povos indígenas e suas terras, por meio do Projeto de Lei 490/2007, que também versa sobre a adoção de uma “marco temporal legislativo”. Frequentemente têm surgido projetos que tentam desconstitucionalizar esses direitos. Anteriormente houve a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215 que, mediante muita luta dos povos indígenas e quilombolas, foi derrotada e retirada da tramitação no Congresso Nacional. Bem como, o Decreto [quilombola] 4887/2003 (BRASIL, 2003) teve uma contenda que durou mais de uma década e que, felizmente, foi encerrada em 2018, quando a suprema corte reconheceu a constitucionalidade da norma.

documentos judiciais que comprovam que os seus ancestrais receberam uma doação de terras da “senhora” Joanna Fernandes Flores, a qual teve as suas terras defendidas pelos quilombolas na Revolução Federalista do Rio Grande do Sul (1893-1895).

Essa senhora, posteriormente ao conflito, adotou o avô de Catarina e seus irmãos como filhos (INCRA, 2019). Joanna fez de Pedro Flores Moreira, avô de Catarina, o primeiro inventariante em seu testamento de 1915. Entretanto, sucederam inúmeras violências e conflitos após o falecimento dela e os seus filhos não tiveram acesso ao inventário (em 1917) e nem mesmo ao respectivo legado de terras destinados ao avô e tios-avôs da dona Catarina. Diante disso, a partir dos ensinamentos do avô, dona Catarina e seu esposo realizaram inúmeros périplos até o cartório de registros da vara judicial de Caçapava do Sul em busca desses documentos, mas, não obtiveram sucesso durante décadas.

Contudo, em 2017, durante a elaboração do relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural da comunidade de Faxinal (INCRA, 2009), a partir das pistas fornecidas pelos quilombolas, pesquisas cartoriais realizadas revelaram que o testamento com o legado de terras aos seus ancestrais se encontrava no cartório da vara judicial do município de Caçapava do Sul. Assim, tal e qual a quilombola Catarina tem sustentado ao longo do tempo e tem sido muitas vezes desconsiderada, nos arquivos judiciais estavam registrados a destinação de terras aos seus ancestrais. Bem como, estavam registradas as inúmeras disputas que envolveram o testamento de 1915. Atualmente, Catarina e a sua parentela vivem numa área de menos de 1,5 hectares, a qual fica fora do território ancestral (isto é, fora da área destinada a seu avô), pois, ainda à época de seu pai, a sua casa foi incendiada e todos foram expulsos do lugar onde viviam os antigos. Na área que ela conseguiu comprar e hoje vive, ela abriga a sua família extensa. Contudo, ela tem poucas condições de realizar plantios e de prover a sua subsistência por meio do manejo da terra.

Pesquisar e escrever sobre persistências, em condições de existências tão adversas, exige um exercício de reflexividade acerca do papel que podem cumprir os nossos textos nas lutas que os sujeitos sociais com os quais pesquisamos estão imersos. Isso não tem a ver com a não observância de pro-

toocolos teórico-analíticos basilares e caros às ciências sociais, mas diz respeito à possibilidade de que a nossa escrita possa ser tocada e afetada por tais práticas e visões de mundo. Logo, não diz respeito a “dar voz” às nossas interlocutoras e, muito menos, há a pretensão de ser uma “forma hábil de tradução” dessas realidades. Mas, diz respeito à emergência de práticas de pesquisas que sejam atingidas pelas diversas camadas de sentidos das lutas incidentes.

Caminhos e reflexões epistemológicas

Considero importante situar o meu lugar de enunciação na análise desenvolvida, pois, desde 2012, eu atuo como Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, Habilitação: Antropologia no Incra, onde trabalho no acompanhamento dos relatórios técnicos e demais ações de identificação, delimitação e titulação de territórios quilombolas com processos abertos na autarquia no estado do Rio Grande do Sul. A partir do Decreto 4887/2003 (BRASIL, 2003) cabe às antropólogas e aos antropólogos não somente atuarem como peritas e peritos chamados pelo Ministério Público Federal (MPF), mas, desde então, essas profissionais passaram a estar diretamente envolvidas nas rotinas administrativas da produção do Relatório Técnico de Demarcação e Identificação (RTID) junto ao Incra (SALAINI e JARDIM, 2015). Nesse novo cenário, o Estado brasileiro passou a promover concursos públicos para o Incra para o cargo de analista em antropologia. E eu bacharela em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), passei a exercer o ofício de antropóloga no Incra/Rio Grande do Sul, quando me reencontrei com o processo etnográfico de pesquisa.

O trabalho técnico com comunidades quilombolas na autarquia agrária é de natureza multidisciplinar, pois envolve outras áreas do conhecimento, tais como a agrônômica e as ciências jurídicas. Considero tais circunstâncias, dos trabalhos heterogêneos nas equipes técnicas que atuam na titulação quilombola, como potencialmente enriquecedoras do exercício das atribuições e competências do órgão agrário com comunidades quilombolas. Entretanto, em alguns momentos, a interlocução das ciências sociais com as outras áreas ainda é obstaculizada, pois há incompreensões acerca do papel social ao qual a antro-

pologia não pode prescindir⁶. Contudo, muitas conexões e pontes analíticas podem emergir, a partir desses encontros entre diferentes áreas de conhecimento que atuam nas políticas de reconhecimento quilombola. Contudo, isso torna-se possível a depender dos modos como essas inter-relações são construídas e do quanto elas se mantêm afastadas das classificações que supõem, arbitrariamente, que determinados conhecimentos são mais “objetivos” do que outros⁷.

Do ponto de vista da reflexão sobre a minha relação com os sujeitos sociais com os quais mantenho interlocução, e mais especificamente com a quilombola Catarina, não deixo de considerar que nossa relação é mediada pelo meu papel institucional exercido. Contudo, para além desse vínculo permeado pelo estado, desenvolvi empatia pelas lutas da minha interlocutora, por seus direitos, e sinto-me convocada a registrar parte dessa experiência vivida por ela e sua parentela, pois a potência dessa trajetória de resistência — que não conseguiram silenciar — se mantém ao longo do tempo, mesmo diante de inúmeras situações extremamente inóspitas.

Foi a partir do meu ofício profissional que conheci a Comunidade do Faxinal, na qual a dona Catarina é uma liderança. Lá realizei a inserção em campo, numa perspectiva etnográfica que buscou a convivência com parte do cotidiano da parentela envolvida, durante o acompanhamento da elaboração

6 Ou seja, no sentido proposto por Cardoso de Oliveira (2006) e realçado por Eliane O’Dwyer, da valorização da capacidade reflexiva da disciplina na mediação do diálogo intercultural, imersos nas nossas responsabilidades sociais e profissionais (O’DWYER, 2010, p. 56).

7 O trabalho como antropóloga no Inca se torna possível a partir da imersão em campo em busca de convivências com parte do cotidiano das comunidades, bem como, a partir da pesquisa e da análise das cosmovisões envolvidas nas disputas pelos pleitos territoriais, pois há notoriamente nexos de reciprocidade das quilombolas com os lugares e seus usos tradicionais, a partir de uma origem comum presumida na escravidão dos ancestrais (O’Dwyer, 2004) e na resistência étnico-racial exercida por inúmeras gerações. Logo, essas inter-relações são possíveis de serem rastreadas e reconstituídas por meio do emprego de metodologia qualitativa na pesquisa social. Não se trata, dessa forma, da não existência de objetividade e, sim, diz respeito a assumirmos que a construção do conhecimento é sempre situada e localizada (HARAWAY, 1995).

do relatório socioantropológico do Incra desde 2012⁸. Durante o período de campo, acompanhei inúmeras reuniões da Associação Quilombola da Picada das Vassouras, a qual a comunidade do Faxinal é vinculada. Dona Catarina tinha presença constante nessas atividades, pois, ela e seu marido João iam juntos aos encontros e um apoiava o outro na narração sobre o legado de terras destinadas aos seus ancestrais. Algumas vezes, quando não conseguiam transporte, caminhavam alguns quilômetros até o salão comunitário. Lamentavelmente, um tempo depois do início da pesquisa o seu João faleceu aos 72 anos. No entanto, ela continuou participando ativamente, mas, recentemente, me confessou que sente a ausência do seu companheiro até hoje. Ele que, antes de falecer, estava animado com o processo de regularização das terras e que sonhava em “fazer roça e ter criação como era no tempo dos mais antigos”, conforme ela relata.

Dona Catarina, desde 2012, foi algumas vezes à superintendência do Incra em Porto Alegre. Lá ela conheceu outros colegas servidores e passou a manter contato telefônico com esses meus pares no Serviço Quilombola. No ofício em campo, tive a oportunidade de visitá-la algumas vezes e de manter contato constante por telefone. Muitas e muitas vezes, ela ligou em busca de informações sobre o andamento do processo de regularização fundiária de sua comunidade quilombola. Nesse período, tenho realizado anotações num diário sobre os nossos diálogos e são, justamente, esses registros que alimentam a reflexão que aqui realizo. Informei a ela sobre a minha intenção de escrever sobre a sua trajetória e acerca de nossas conversas. Mais recentemente, solicitei o seu consentimento para a submissão desta publicação⁹.

No trabalho com comunidades quilombolas no Rio Grande do Sul, a luta empreendida pela quilombola Catarina está situada num contexto

8 Os primeiros contatos e os dados brutos desta pesquisa têm origem no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Picada das Vassouras (INCRA, 2013) – associação quilombola a qual pertence à comunidade quilombola do Faxinal.

9 Quando eu ingressei no doutorado em Desenvolvimento Rural, em 2018, contei a ela que eu havia sido aprovada e a propus que, em algum momento, ela pudesse ir até a universidade para falar de sua história e de sua luta. Ela me respondeu prontamente: “tu só me avisa o dia”. Sim, ela está pronta e apta, há muito tempo. Naquela ocasião, ela me relatou sobre as suas experiências escolares, afirmou que foi uma boa aluna e disse-me que gostaria de ter sido professora.

em que frequentemente nos deparamos com a descoberta de legados de terras (registrados em testamentos) ou, ainda registros de propriedades de terras em nome de africanos e descendentes escravizados, obtidos ainda no período da escravidão. No entanto, na imensa maioria dos casos, esses direitos não foram cumpridos, sucedidos e, dessas injustiças¹⁰, decorrem muitas violações dos territórios tradicionais das comunidades quilombolas. O exemplo mais notório no estado gaúcho é o testamento aos ancestrais do Quilombo da Casca (Mostardas), visibilizado a partir da pesquisa inaugural da temática quilombola no Rio Grande do Sul, coordenada pela antropóloga Ilka Boaventura Leite (LEITE, 2002). Por meio deste estudo, restou demonstrado a existência de um testamento de 1824 em que a dona Quitéria alforriou e deixou as terras e bens para parte das pessoas escravizadas em sua propriedade (LEITE, 2002).

Dentre outros exemplos, destaca-se o caso da comunidade quilombola do Morro Alto (Rio Grande do Sul) que luta pela titulação de seu território destinado em testamento e que, aliás, segue sendo questionado e atacado pelos detratores dos direitos quilombolas¹¹. Ou seja, em inúmeros casos, as comunidades remanescentes de quilombos sabem da existência de legados e direitos a terras, mas não têm acesso a esses processos. Outros casos, por falta de recursos financeiros, não conseguiram fazer os inventários. Nesse sentido, o legado de terras aos familiares da quilombola Catarina é exemplar de direitos que nunca foram efetivados, mesmo existindo nos documentos oficiais.

10 Neste ponto, podemos nos apoiar analiticamente na existência de uma vinculação direta entre busca por reconhecimento e injustiça moral, pois considera-se que a negação da possibilidade de reconhecimento e da aceitação intersubjetiva impossibilita o atendimento do bem-estar dos sujeitos, nos termos que propõe Axel Honneth (2003).

11 Desde 2017, especialmente, houve inúmeras tentativas parlamentares de criminalização da comunidade quilombola do Morro Alto e dos profissionais envolvidos na elaboração no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território quilombola, a exemplo das ações da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Inbra e da Funai. Neste momento, em que concluo este artigo (setembro de 2021), servidoras e servidores do Inbra denunciaram recentemente os trabalhos da Comissão de Sindicância do órgão sobre o processo administrativo do Morro Alto que busca invalidar os atos administrativos já praticados e adjudicados. E, bem como, pode promover represálias contra as servidoras e servidores envolvidos no cumprimento das atribuições que estão investidas (CNASI, 2021).

No que diz respeito às possibilidades de pesquisas etnográficas com documentos, destaca-se uma recente publicação organizada por Ferreira e Lowenkron (2020). Nessa coletânea, propõe-se que seja lançado um olhar sobre os efeitos que os documentos provocam e acerca da maneira como eles organizam as pessoas em torno de si. Ou seja, acerca dos modos como esses artefatos hierarquizam, separam e relacionam pessoas. Para as autoras, os documentos, além de regularem procedimentos e ações administrativas, interferem diretamente “na construção de subjetividades, afetos, pessoas e relações que extrapolam universos organizacionais” (LOWENKRON e FERREIRA, 2020, p.23).

Em sentido semelhante, emerge a crítica de Mário Ruffer ao que ele denomina “práticas extrativistas” da abordagem dos arquivos históricos (RUFER, 2016)¹². O antropólogo, justamente, assim as caracteriza por se tratar de pesquisas e análises que desconsideram as causas das ausências dos (e nos) documentos. Bem como, que não dedicam atenção às parcializações que contêm os registros oficiais. Como uma alternativa, ele defende a realização de “giros etnográficos” que possibilitem novos olhares e posicionamentos sobre os documentos. Talvez, a partir de algumas frestas analíticas propostas possa-se vislumbrar e evidenciar-se as presenças do racismo nas ausências desses registros oficiais.

O racismo estrutural (ALMEIDA, 2019), sob o qual foram construídas as instituições, normaliza a exclusão ou desconsideração de inúmeras territorialidades quilombolas nos registros oficiais. Pois, mesmo quando os registros existem, os direitos pertinentes são negados. Imaginemos, então, pensar nas condições de acesso dos remanescentes da escravidão aos documentos oficiais no pós-abolição¹³. E, igualmente, a dificuldade de acesso à medição e aos registros das terras em 1850, na adoção da Lei de Terras. No caso desta experiência de pesquisa, a partir da análise da trajetória de resistência da quilombola Catarina, fica devidamente demonstrado a racialização da terra, na medida em

12 O autor propõe algumas questões epistemológicas tais como: *isso pode ser somente um arquivo? O que esse documento silencia e oculta?* (RUFER, 2016, p.176).

13 Período histórico compreendido entre 1888 até a década de 1930.

que os direitos documentais, cartoriais e de propriedade de seus ancestrais negros foram silenciados por mais de cem anos e, aliás, seguem inconclusos. Mesmo que a quilombola Catarina tenha conseguido, em condições extremamente adversas, apresentar reiteradas provas da existência e da vigência dos direitos territoriais pleiteados¹⁴.

Uma trajetória de luta que reexiste no presente

Desde que a conheci, a dona Catarina reafirma que seu avô a ensinou a lutar por um legado de terras que foi deixado pela “senhora de terras” Joanna Flores a seus filhos adotivos: Pedro, Adão e Olímpio, conforme ela descreve no trecho a seguir.

Eu ia para o campo com meu avô, quando ele tinha rés, tinha tudo. Porque era tudo mato, aí meu avô dizia isso aqui é meu, aquilo ali é do Olímpio. Ali ele começava a falar para mim, nem meu pai, que era filho dele, ele não explicou tanto quanto para mim. A única neta mais moça que ele dizia as coisas era para mim (Entrevista concedida por Catarina Flores de Moraes, em novembro de 2017).

Catarina mantém uma relação de afeto e respeito com os conhecimentos que aprendeu com seu avô. Ela vivenciou a luta empreendida por ele e seus filhos para tentar acessar o legado deixado. Suas narrativas sobre as inúmeras violências que ocorreram com seus familiares, na tentativa de que desistissem de lutar por seus direitos, elucidam isso. Exemplo dessas violências, foi um incêndio criminoso da casa de seus pais que destruiu as provas que possuíam da herança devida, conforme ela relata no trecho transcrito a seguir.

Quando o meu avô morreu a minha avó foi fazer o Inventário dela com o meu pai, mas ele ia lá e não achava nada, ia nos escritórios, mas eu sabia que tinha esses documentos, uma parte dos documentos conseguimos salvar quando fomos expulsos de lá, quando

14 Cíndia Bustrolin (2009) sublinha que as comunidades quilombolas são instadas, reiteradamente, a apresentar documentos e comprovativos. Inúmeros relatórios, leis e regulamentações são formalizadas, contudo, nada é suficiente ou eficaz para que os seus direitos sejam efetivados. Essas populações não são consideradas, na prática, como sujeitos elegíveis de direitos.

o meu pai ficou doente botaram fogo na nossa casa. Quando voltamos lá para fazer outro ranchinho, embargaram a nossa entrada. Meu pai nasceu ali, se criou ali, como meus tios e tias todas, e nós fomos impedidos de ficar lá. (Entrevista concedida por Catarina Flores de Moraes, em novembro de 2017).

Nem o seu avô, nem o seu pai conseguiram acessar o reconhecimento de seus direitos em vida. Dona Catarina não conheceu Joanna Fernandes Flores, a mãe adotiva de seu avô, mas cresceu ouvindo inúmeras histórias sobre ela, que é considerada por minha interlocutora como sua bisavó. E foi a partir da inspiração nessas histórias que ela encontrou pistas dos caminhos a percorrer em busca de seus direitos, conforme ela narra no trecho transcrito a seguir.

Daí eu comecei a recorrer daqui e dali e quando foi **eu tive uma revelação, para mim não foi um sonho**, foi uma revelação: eu estava com sono e aquela mão me pegou na minha assim e disse: **minha filha sou eu a vó Joana, eu vim dizer que o Inventário que eu não pude fazer, tu vais lá no Fórum que está na gaveta número 1**. E eu fui, cheguei lá e primeiro perguntei se não existia usucapião dessas terras. Então, a juíza me perguntou: — quem te mandou aqui fazer o inventário? Aí, o finado desembargador disse: — ela não está dizendo que quer fazer, ela quer **saber se existe**. Aí a juíza perguntou o nome e eu disse: Pedro Flores Moreira, Adão Flores de Paula e Olímpio Flores Fernandes. Aí ela respondeu: está aqui desde tal época e só sai para os que são os donos, ou da primeira, da segunda ou da quarta geração (Entrevista concedida por Catarina Flores de Moraes, em novembro de 2017, grifos acrescidos).

O seu sonho com Joanna — quando dona Catarina ainda era moça — lhe deu as pistas para confirmar os conhecimentos que seu avô a ensinou. Após esse acontecimento, ela, pela primeira vez, conseguiu falar com juízes que confirmaram a existência de um legado de terras para o avô e tios-avôs dela¹⁵. O primeiro questionamento, sobre a existência de usucapião sob a área, foi de uma enorme perspicácia, pois com esse questionamento ela obteve a in-

15 A confirmação da existência, propriamente dita, aqui é crucial, pois, por muitas vezes, foi negado aos seus ancestrais o acesso aos documentos.

formação sobre a dominialidade da terra e confirmou que ninguém tinha conseguido forjar um título de propriedade das terras destinadas a seus familiares.

Em 2017, onze anos após a abertura do processo de regularização fundiária, e há mais de 100 anos de luta incessante dos e das quilombolas, através da pesquisa do relatório antropológico, sócio-histórico de caracterização econômica e ambiental da comunidade quilombola do Faxinal, considerando-se a convicção inabalável dessa liderança quilombola, o Incra solicitou ao poder judiciário o acesso à aludida documentação. Ela havia se dirigido ao Serviço Quilombola anteriormente e apresentado o único documento que tinha em posse: uma cópia amarelada de um fragmento da certidão das terras de sua bisavó, herdado do avô do que restou do incêndio de sua moradia. Pois bem, após o acesso ao Inventário do Arquivo Judicial do Rio Grande do Sul, verificou-se que, tal e qual Catarina tem repetido, sem ser ouvida, atendida e respeitada por décadas, estavam lá registradas as informações sobre o legado deixado a seus ancestrais, pois Joanna Flores em seu testamento designou Pedro Moreira Flores como seu primeiro inventariante, no caso o avô da dona Catarina¹⁶. Igualmente estavam registradas as inúmeras violências que ocorreram no inventário de Joanna, de 1917. Tanto é que o inventário não se concluiu, pois após a morte de um inventariante¹⁷, foi sequestrado pela Justiça.

Essa validação de suas convicções, que, lamentavelmente, somente foi obtida há mais de cem anos do início de sua luta por esses direitos territoriais, é deveras importante para que a minha interlocutora tenha a sua trajetória de luta reconhecida — ao menos parcialmente. Graças a sua persistência em realizar itinerários em busca de seus direitos e da sua participação na associação quilombola, ela conseguiu oficializar parte deste percurso de luta e

16 Esse processo está arquivado e disponível no sítio do Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS, 2021). O número do testamento de Joanna Fernandes Flores é o seguinte: F900 1998651448 /1915.

17 Esse inventariante era um não-quilombola, pois o avô de dona Catarina foi desconsiderado como primeiro inventariante, designado por Joanna Flores.

reexistência que foi escrito pelo seu corpo e de seus ancestrais (ANJOS, 2019)¹⁸.

Em 2017, durante a aprovação pela Comunidade do Faxinal do relatório do INCRA¹⁹, ela reafirmou a imensa batalha que foi para ela a luta por esse legado de terras e pela sua história, como ela assim designa o seu percurso de luta. Já à época, houve uma significativa diminuição orçamentária da política pública e a paralisação dos processos de regularização fundiária quilombola. Entretanto, a quilombola Catarina continuou e continua exercitando formas de superação, diante da não previsão do prazo do andamento das novas fases administrativas do Processo²⁰. Ela permanece incansável na luta pelos seus direitos e segue procurando o Incra e indagando: — *estou ligando para saber quando vão resolver*.

No início de 2019, ela me telefonou para saber sobre o andamento de seu processo e sobre a previsão de encaminhamentos futuros, ocasião essa em que eu comentei que eu já me encontrava licenciada para cursar doutorado e me referi às mudanças do governo e às declarações realizadas pelo presidente da república contra a titulação de terras quilombolas. O fiz para situar que esse contexto político poderia ensejar mudanças na política pública. Ao que, ela me respondeu que havia escutado no rádio que isso não dependia da opinião do presidente e, sim, que é um direito que está na Constituição. Da minha parte, foi muito animador ouvir isso dela, pois isso demonstra que ela tem consciência de que seus direitos existem para além das posições contrárias.

Contudo, lamentavelmente, desde o início do governo Bolsonaro há um contexto notoriamente hostil para o avanço das políticas de reconhecimento quilombola, a julgar pela escassa ou inexistente destinação orçamentária

18 José Carlos dos Anjos (2019) sustenta que as lutas e resistências são escritas pelos corpos que as vivenciam. Ele ilustrou isso nas atitudes, tais como: as pessoas se deitarem sobre os trilhos do trem para impedir que empreendimentos predatórios avancem.

19 Do ponto de vista do andamento do processo de reconhecimento das referidas terras, a elaboração do relatório socioantropológico foi o primeiro passo do Estado brasileiro para a titulação do território, devendo ainda serem processados um conjunto de outras peças, além do espaço para o “contraditório” e demais atos administrativos (INCRA, 2021).

20 O Incra alega falta de condições operacionais e orçamentárias.

para a desapropriação e desintrusão das terras decretadas como quilombolas (INCRA, 2009). Exemplo disso, é o fato de que o único novo decreto presidencial (de desapropriação de áreas de posse ou domínio de terceiros que estão inseridas em territórios quilombolas) ocorreu por força de decisão judicial. No caso, o decreto em favor das comunidades do Vale da Ribeira em São Paulo (VALENTE, 2021).

“Na pandemia tudo ficou mais difícil”

Durante a pandemia, tive a oportunidade de conversar com a Catarina algumas vezes por telefone. A vacinação em sua comunidade sofreu atrasos, a exemplo de outras comunidades quilombolas que foram afetadas pela retirada dos quilombolas do público prioritário do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19²¹. Para ela, as dificuldades de comunicação aumentaram, inclusive porque o deslocamento até a cidade (zona urbana) ficou muito mais dificultado. Relatou-me que antes da Covid-19, além de fazer as suas compras de mantimentos, de ir ao banco para o recebimento de sua pensão e à farmácia para a retirada de medicamentos controlados, ela dava uma “esticada” até a secretaria de Assistência Social do município, por exemplo. Mas, agora ela “tem que fazer tudo correndo e voltar para casa”. Felizmente, em sua família ninguém teve a Covid-19 até o momento, embora ela suspeite que em 2020 possa ter sido contaminada, pois teve um “febrão” e perdeu o paladar por vários dias.

Dona Catarina me contou que, na pandemia, por alguns meses, as cestas básicas da Fundação Cultural Palmares (FCP) chegaram até o quilombo. Ela também relata que neste período da pandemia ela passou a tratar um quadro de depressão e que teve uma ameaça de infarto²². Felizmente, neste momento a sua pressão arterial está controlada; ela a verifica todos os dias no

21 A Confederação Nacional Quilombola protocolou no STF uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) que pede que o governo elabore um plano emergencial de enfrentamento ao novo coronavírus nos quilombos. Parte da Ação foi concedida pelo STF na ADPF 742/2020 (CONAQ, 2020).

22 Logo no início da pandemia ela perdeu um filho num acidente doméstico.

aparelho que tem na sua casa. Na nossa conversa mais recente, em 05 de setembro de 2021, a perguntei se existiam novidades sobre o andamento do processo de regularização fundiária quilombola²³ e ela disse-me que não havia. Destacou que segue aguardando uma visita à comunidade que ela solicitou por telefone, antes da pandemia, ao Ministério Público Federal. Nessa nossa conversa ela me disse que não compreende as razões para tamanhos atrasos do processo “das terras”: — o que será que estão esperando, eu morrer? Completou: — já me disseram que “se a minha área [de pleito] fosse menor seria mais fácil. Mas por que tem que ser pequena? Eu tenho direito a aquilo que deixaram para o meu avô” (Catarina Flores de Moraes, comunicação pessoal em 05 de setembro de 2021).

Eis que, mais uma vez, dona Catarina me surpreendeu, pois, após contestar a demora e a omissão na realização de seus direitos, ela declarou: — Eu falei com a minha neta e eu vou fazer um vídeo. Vou perguntar qual é a desculpa que vão dar agora?”. Contou-me, que ela estava conversando com a sua advogada sobre a situação das terras, “para ver se ela pode fazer alguma coisa” (Catarina Flores de Moraes, comunicação pessoal em 05 de setembro de 2021). A sua reação diante do não andamento do processo de regularização fundiária quilombola demonstra que, novamente, não passa pela cabeça dela a ideia de desistir. Uma vez mais, ela está se reinventando para poder seguir lutando.

Considerações finais

Evidencia-se que a batalha da quilombola Catarina está sustentada num sentimento de justiça, o qual é mais abrangente do que a própria luta pela titulação da terra, pois, ao reivindicar o direito ao território quilombola devido aos seus ancestrais, ela reafirma o desejo por reconhecimento das suas existências e de seus modos de vidas e visões de mundo. Lamentavelmente, a saga dela e da sua parentela quilombola por seus direitos ainda não cessou. Diante disso, terão que continuar enfrentando a morosidade e, em vários mo-

23 Permaneço em licença capacitação até dezembro de 2021 e desconheço o andamento atual do processo administrativo de sua comunidade.

mentos, a omissão do estado brasileiro em avançar na titulação das terras de comunidades remanescentes de quilombos. Destaque-se que as vulnerabilidades das populações quilombolas (6CCR/MPF, 2020) e, igualmente, os atrasos do andamento dos processos administrativos de titulação são sabidamente agravados pela pandemia.

Situações de injustiças legal e política, tais como as que ficam evidenciadas em trajetórias de resistência, como a aqui analisada, nos permitem descortinar a persistência de diversas formas de subordinação, racismo e invisibilidade a que permanecem submetidas as comunidades remanescentes de quilombo no Brasil. Por outro lado, a perseverança dessa mulher quilombola, em condições absolutamente adversas, é elucidativa da potência envolvida na luta em defesa de suas existências e dos territórios ancestralmente ocupados, trabalhados e defendidos até hoje. Observa-se que a racialização das terras no Brasil contemporâneo é evidenciada pelo não reconhecimento efetivo das comunidades remanescentes de quilombos como sujeitos de direitos, mesmo que o direito constitucional tenha sido assegurado. Assim, diante da não efetivação dos legados testamentários às e aos ancestrais, evidencia-se que o racismo estrutural se mantém como uma absurda “normalidade” no funcionamento das instituições no Brasil.

Referências bibliográficas

6ª CÂMARA DE POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES (*Ministério Público Federal*). 2021. Perícia em Antropologia no MPF: Primeiras Contribuições no Combate à Pandemia da Covid-19. Disponível em: www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6CCRPericiaemAntropologia.pdf. Acesso em: 12 de abril de 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS). 2021 Disponível em: <https://www.apers.rs.gov.br/>. Acesso em 20 de nov. de 2021.

ANJOS, J, C. “Pós-Colonialismo” (*Palestra*). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre). 28 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/fce/events/event/seminario-pos-colonialismo>. Acesso em 23 de mai. de 2021.

BRASIL. *Constituição de 1988*. 1988 Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília.

BRASIL. Decreto 4887/2003, de 20 de novembro de 2003. 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Brasília.

BUSTROLIN, Cíndia. *Reconhecimento e desconsideração: a regularização fundiária dos territórios quilombolas sob suspeita*. 227f. (Doutorado em Sociologia). Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

BORGES, Lizely. 2019. Organizações denunciam racismo e violação de direitos quilombolas à Comissão Interamericana. Terra de Direitos, 11 de fev. de 2019. Disponível em: <https://terradereitos.org.br/noticias/noticias/organizacoes-denunciam-racismo-e-violacao-de-direitos-quilombolas-para-comissao-interamericana/23022>

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. 2006. *Caminhos da identidade. Ensaios sobre etnicidade e multiculturalismo*. São Paulo: Unesp.

CHAGAS, Mirian. 2012. Da invisibilidade jurídica aos direitos de coletividades: fazer antropológico em terra de quilombos. In: *Desenvolvimento, Reconhecimento de direitos e conflitos territoriais*. Brasília. ABA.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL QUILOMBOLA. 2021. *Plataforma Observatório da Covid-19 nos Quilombos*, 2021. Página inicial. Disponível em: <https://quilombosemcovid19.org/>. Acesso em: 18 de abril de 2021.

CONFEDERAÇÃO DE SERVIDORES DO INCRA. 2021. Nota de repúdio aos trabalhos realizados pela Auditoria Interna do INCRA, *CNASI* [online], 19 de agosto. Disponível em: <http://www.cnasi.org.br/index.php/noticias/item/1463-nota-repudia-decis%C3%A3o-do-incra-em-travar-processo-de-regulariza%C3%A7%C3%A3o-de-territ%C3%B3rio-quilombola-morro-alto-e-assediar-servidores>. Acesso em 07 de set. de 2021.

FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura (Ed). *Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias*. Rio de Janeiro: E-papers (En prensa).

FIGUEIREDO, André Luís V. de. 2008. *O “caminho quilombola”: interpretação constitucional e o reconhecimento de direitos étnicos*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.

GONZALEZ, Lélia, HASENBALG, Carlos. 1982. Lugar do Negro. *Coletânea 2 pontos*, volume 3, Rio de Janeiro. Ed. Marco Zero.

HARAWAY, Donna. 1995. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu* (5), Campinas (SP), Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, pp.7-411995.

HONNETH, Axel. 2003. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* (Trad. Luiz Repa). São Paulo: Ed. 34.

- INCRA. 2009. *Instrução Normativa 57/2009*. Regulamenta o procedimento para identificação, quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Brasília: Incra.
- INCRA. *Relatório Antropológico de Reconhecimento e Delimitação do Território Quilombola da Picada das Vassouras-Caçapava do Sul*. Incra, 2014.
- JARDIM, Denise F. & López, Laura C. 2013. *Políticas da Diversidade: (In) visibilidades, pluralidade e cidadania em uma perspectiva antropológica*. Porto Alegre, Ed. Da UFRGS.
- LATOUR, Bruno. 2016. *Cogitamus: seis cartas sobre as humanidades científicas*. São Paulo: Editora 34.
- LEITE, Ilka Boaventura. 2002. *O legado do Testamento: a comunidade da Casca em Perícia*. Florianópolis: Nuer/ UFSC.
- LEITE, Ilka Boaventura. 2007. O quilombo trans-histórico, jurídico-formal e pós-utópico. Departamento de Antropologia /NUER/UFSC. Disponível no site: The University of Manchester). Acesso em 02 de jun. de 2021.
- MORAES, Catarina Flores. Entrevista concedida à autora. Caçapava do Sul. 16 out de 2017.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. 2021. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/rs/institucional>. Acesso em 2 de set. de 2021.
- O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). 2002. *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- O'DWYER, Eliane Cantarino. 2010. *O papel social do antropólogo. A aplicação do fazer antropológico e do conhecimento disciplinar nos debates públicos do Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: E-papers (Antropologias, 6).
- RUFER, Mario. 2016. “El archivo. De la metáfora extractiva a la ruptura poscolonial”. En Mario Rufer y Frida Gorbach (eds). *(In) disciplinar la investigación. Archivo, trabajo de campo y escritura*. México. Siglo XXI-UAM.
- SALAINI, Cristian J; FAGUNDES JARDIM, Denise. 2015. Batalha dos papéis: Notas sobre as tensões entre procedimentos escritos e memória na regularização fundiária de terras de quilombos no Brasil. *Universitas Humanística*. [online]. n.80, pp.189-212. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0120-48072015000200008&lng=en&nrm=i-so>. ISSN 0120-4807. Acesso em 16 de junho de 2021.
- STENGERS, Isabelle. 2018, A proposição cosmopolítica. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, n. 69, p. 442-464. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/145663>. Acesso em: 12 abr. 2020.
- VALENTE, Rubens. 2021. Sob pressão do MPF e da Justiça, Bolsonaro recua e decreta terra quilombola. Uol, 28 de junho de 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/06/28/bolsonaro-demarcacao-territorio-quilombola-decisao-justica-federal.htm>